



PREFEITURA DE
CAAPORÁ
construindo uma nova história

REQUERIMENTO

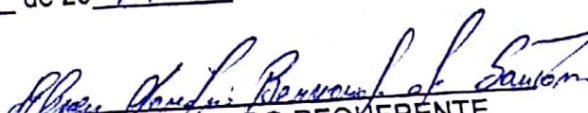
Informações do requerente:

Nome: EBSON CLAUDIO BERNARDO DE SANTANA			
CPF/CNPJ: 054.593.924-03	Estado civil: DIVORCIADO	Telefone: 83.99864-8136	
Endereço: RUA. OLINDA 6080 BLO 13 APT. 107			
Bairro: ARTHUR LINDGRN II	Cidade: PAULISTA	UF: PE	CEP: 53417-57
Cargo:	Lotação:	Matricula:	
E-mail: EBSONSANTANA@OUTLOOK.COM			RG: 668.1204

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares: SOLICITO TRANSFERÊNCIA DO INOUGL PARA MEU NOME EBSON CLAUDIO BERNARDO DE SANTANA, CONFORME TCMO DE AUDIÊNCIA PROCESSO 0800357-60.2018.8.15.0021	

Caaporá, 12 de MARÇO de 20 19


ASSINATURA DO REQUERENTE

CAAPORÁ

Vara Única de Caaporã
Rua Salomão Veloso, S/N, Centro, CAAPORÃ - PB - CEP: 68326-000
CAAPORÃ
()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo: 0800357-60.2018.8.15.0021
Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
Data e hora de realização: 2019-03-12 09:05:37.736
REQUERENTE: CAMILA SANTINO NAZARIO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERIDO:

Presentes: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Juiz de Direito
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Promotor de Justiça
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Defensor Público/Advogado
As partes
Ausentes: Ninguém

Ocorrências: Aberta a audiência,

Abrindo os trabalhos, disse a MM. Juíza: Iniciada a audiência, foram consultadas as partes acerca da possibilidade de reconciliação entre o casal, restando tal proposta inexitosa. O casal de, comum acordo, resolveu transformar a presente ação de divórcio litigioso em consensual, com as seguintes ressalvas: 1º) Que concordam em se divorciar; 2º) que tem três filhos que ficarão sob a guarda compartilhada, com residência fixa na casa materna, com direito de visitas livres aos finais de semana para o genitor, devendo o mesmo buscar os filhos aos sábados e devolver aos domingos; 3º) quanto aos bens: a casa residencial e a moto ficarão para a cônjuge varoa (e o terreno na rua clemente ferreira e o carro (modelo jettta, placa NPR 9782) ficará para o cônjuge varão); 4º) que o cônjuge varão pagará a título de pensão, para seus filhos o percentual de 40,8% do salário mínimo vigente a serem depositados todo dia 5 de cada mês, na conta de nº 00034980-2, ag. 1033, op. 001; 5º) que a cônjuge varoa voltará a usar o nome de solteira. Ato contínuo, passou a representante do MP a opinar: MM. Juiz(a), o Ministério Público opina pela homologação do acordo feito entre as partes na presente audiência, homologando-o por sentença, e decretando-se o Divórcio do casal, com as ressalvas acima delineadas." Em seguida a MM Juíza proferiu a seguinte sentença: – **EMENTA – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CONVERTIDO EM CONSENSUAL – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO – INTERPRETAÇÃO DADA PELA EC 66/2010 – PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO – DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO.** Vistos etc. CAMILA SANTINO NAZARIO DE OLIVEIRA; devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de divórcio litigioso, em face de EBSOB CLÁUDIO BERNARDO DE SANTANA, também qualificada, a fim de ver suas pretensões atendidas. Designada audiência de Conciliação, instrução e julgamento os cônjuges pugnaram pela conversão da presente ação de divórcio litigioso em consensual, ratificando os termos acima descritos, à luz da nova Emenda Constitucional (EC 66/2010), que alterou substancialmente o parágrafo 6º da CF/88, bem como alterou o art.

40 da Lei do divórcio e o parágrafo 2º do Código Civil de 2002, com as ressalvas acima delineadas. Foram dispensadas as testemunhas. Ouvido a representante do Ministério Público, esta opinou pela homologação do acordo ora formulado. Ratificado o pedido de divórcio que satisfaz o Art. 1580, § 1º do CC, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, CAMILA SANTINO NAZARIO DE OLIVEIRA E EBSOB CLÁUDIO BERNARDO DE SANTANA, e homologo o acordo com as ressalvas descritas, feito em audiência, a fim de que cumpra como se contém. Dou a presente por transitada em Julgado neste ato, a requerimento das partes e com anuência ministerial. **SIRVA A PRESENTE DE MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE.** Em seguida, Arquivem-se. P e I. em audiência. Registre-se. Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM. Juiz(a) que fosse encerrado o presente termo. Eu _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e assino.

. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente.



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA
NOBREGA
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 19712663



19031209233658900000019180008



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

CNPJ: 08.805.644/0001-54
RUA SALOMÃO VELOSO, 30 CENTRO CAAPORÃ-PB CEP: 55225-000
FONE: (83) 3286-2442
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU

Nº 000756

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição do Imóvel: 02.008.0090.000.00

Nome: CAMILA SANTINO NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA CLEMENTE FERREIRA

Numero: 572

Loteamento:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CAAPORA

UF: PB

CPF/CNPJ: 05672858473

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

DIVERSOS

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CAAPORÃ 04 de outubro de 2017

Prefeitura Mun. de Caaporã-PB
DEPTº DE ADM TRIBUTARIA

HALLENEIDE DA SILVA FELIX
ACESSORA ESPECIAL

PERNAMBUCO
1559812660
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENÉ CLAUDIO MENDES DE SAUTER
 CPF: 044.014.046-78
 RG: 991.994-90/99/0004
RENÉ CLAUDIO DE SAUTER
PERNAMBUCO
 0005017920 05/12/1992 14/04/2005

PERNAMBUCO
1559812660
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENÉ CLAUDIO MENDES DE SAUTER
 CPF: 044.014.046-78
 RG: 991.994-90/99/0004
RENÉ CLAUDIO DE SAUTER
PERNAMBUCO
 0005017920 05/12/1992 14/04/2005

PERNAMBUCO
1559812660
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENÉ CLAUDIO MENDES DE SAUTER
 CPF: 044.014.046-78
 RG: 991.994-90/99/0004
RENÉ CLAUDIO DE SAUTER
PERNAMBUCO
 0005017920 05/12/1992 14/04/2005

PERNAMBUCO
1559812660
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENÉ CLAUDIO MENDES DE SAUTER
 CPF: 044.014.046-78
 RG: 991.994-90/99/0004
RENÉ CLAUDIO DE SAUTER
PERNAMBUCO
 0005017920 05/12/1992 14/04/2005